

(b) considerar as implicações para a avaliação do auditor no item 22(b).  
 Processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos

24. O auditor deve obter entendimento do processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos relevante para a preparação das demonstrações contábeis por meio da realização de procedimentos de avaliação de risco, mediante (ver itens A114 e A115):

(a) entendimento desses aspectos do processo da entidade que tratam:

(i) das avaliações contínuas e separadas para monitorar a efetividade dos controles e a identificação e correção das deficiências dos controles identificadas (ver itens A116 e A117); e

(ii) da função de auditoria interna da entidade, se houver, incluindo sua natureza, suas responsabilidades e suas atividades (ver item A118);

(b) entendimento das fontes das informações usadas no processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos e o embasamento sobre o qual a administração considera as informações suficientemente confiáveis para esse propósito (ver itens A119 e A120);

(c) avaliação de se o processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos é apropriado para as circunstâncias da entidade, considerando a natureza e a complexidade da entidade (ver itens A121 e A122).

Sistema de informação e comunicação, e atividades de controle (ver itens de A123 a A130)

Sistema de informação e comunicação

25. O auditor deve obter entendimento do sistema de informação e comunicação relevante para a elaboração das demonstrações contábeis por meio da realização de procedimentos de avaliação de risco mediante (ver item A131):

(a) entendimento das atividades de processamento das informações da entidade, incluindo seus dados e informações, dos recursos a serem usados nessas atividades e das políticas que definem, para as classes significativas de transações, saldos contábeis e divulgações (ver itens de A132 a A143):

(i) como as informações fluem por meio do sistema de informação da entidade, incluindo como:

a. transações são iniciadas e as informações a seu respeito são registradas, processadas, corrigidas conforme necessário, incorporadas no razão geral e apresentadas nas demonstrações contábeis; e

b. informações sobre eventos e condições, exceto transações, são capturadas, processadas e divulgadas nas demonstrações contábeis;

(ii) os registros contábeis, as contas específicas nas demonstrações contábeis e outros registros de suporte relacionados com os fluxos de informações no sistema de informação;

(iii) o processo de apresentação de relatórios financeiros usado para preparar as demonstrações contábeis da entidade, incluindo divulgações; e

(iv) os recursos da entidade, incluindo o ambiente de TI, relevantes para a alínea (a)(i) a (iii);

(b) entendimento de como a entidade comunica assuntos importantes que suportam a elaboração das demonstrações contábeis e as respectivas responsabilidades de apresentação de relatório no sistema de informação e em outros componentes do sistema de controles internos (ver itens A144 a 145):

(i) entre as pessoas na entidade, incluindo como os papéis e as responsabilidades de apresentação de relatório são comunicados;

(ii) entre a administração e os responsáveis pela governança; e

(iii) com partes externas, como com autoridades reguladoras; e

(c) avaliação de se o sistema de informação e comunicação da entidade suporta, de maneira apropriada, a elaboração das demonstrações contábeis da entidade de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item A146).

Atividades de controle

26. O auditor deve obter entendimento do componente das atividades de controle, por meio da realização de procedimentos de avaliação de riscos, mediante (ver itens de A147 a A157):

(a) identificação de controles que tratam dos riscos de distorção relevante no nível de afirmação no componente das atividades de controle, como segue:

(i) controles que tratam de um risco que é determinado como sendo risco significativo (ver itens A158 e A159);

(ii) controles sobre lançamentos no livro diário, inclusive lançamentos no livro diário não rotineiros usados para registrar transações ou ajustes não usuais (ver itens A160 e A161);

(iii) controles para os quais o auditor planeja testar a efetividade operacional para determinar a natureza, a época e a extensão do teste substantivo, que deve incluir os controles que tratam dos riscos para os quais somente os procedimentos substantivos não fornecem evidência de auditoria apropriada e suficiente (ver itens de A162 a A164); e

(iv) outros controles que o auditor considera como sendo apropriados para permitir que ele atenda aos objetivos do item 13 com relação aos riscos no nível da afirmação com base no seu julgamento profissional (ver item A165);

(b) com base nos controles identificados na alínea (a), identificação dos aplicativos de TI e de outros aspectos do ambiente de TI da entidade que estão sujeitos aos riscos decorrentes do uso de TI (ver itens de A166 a A172);

(c) para esses aplicativos de TI e outros aspectos do ambiente de TI identificados na alínea (b), a identificação (ver itens A173 e A174):

(i) dos riscos relacionados decorrentes do uso de TI; e

(ii) dos controles gerais de TI da entidade que tratam desses riscos; e

(d) para cada controle identificado nas alíneas (a) ou (c)(ii) (ver itens de A175 a A181):

(i) avaliar se o controle é efetivamente planejado para tratar do risco de distorção relevante no nível da afirmação ou efetivamente planejado para suportar a operação de outros controles; e

(ii) determinar se o controle foi implementado mediante a realização de procedimentos além da indagação junto ao pessoal da entidade.

Deficiências de controle no sistema de controles internos da entidade

27. Com base na avaliação do auditor de cada um dos componentes do sistema de controles internos da entidade, o auditor deve determinar se uma ou mais deficiências de controle foram identificadas (ver itens A182 e A183).

Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante (ver itens A184 e A185)

Identificação dos riscos de distorção relevante

28. O auditor deve identificar os riscos de distorção relevante e determinar se eles existem (ver itens de A186 a A192):

(a) no nível das demonstrações contábeis (ver itens de A193 a A200); ou

(b) no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações (ver item A201).

29. O auditor deve determinar as afirmações relevantes e as respectivas classes de transações, saldos contábeis e divulgações significativas (ver itens de A202 a A204).

Avaliação dos riscos de distorção relevante no nível das demonstrações contábeis

30. Para os riscos identificados de distorção relevante no nível das demonstrações contábeis, o auditor deve avaliar os riscos e (ver itens de A193 a A200):

(a) determinar se esses riscos afetam a avaliação dos riscos no nível da afirmação; e

(b) avaliar a natureza e a extensão de seu efeito generalizado nas demonstrações contábeis.

Avaliação dos riscos de distorção relevante no nível da afirmação

Avaliação do risco inerente (ver itens de A205 a A217)

31. Para os riscos identificados de distorção relevante no nível da afirmação, o auditor deve avaliar o risco inerente mediante a avaliação da probabilidade e da magnitude da distorção. Ao fazê-lo, o auditor deve levar em consideração o modo e o grau em que:

(a) fatores de risco inerentes afetam a suscetibilidade das afirmações relevantes à distorção; e

(b) os riscos de distorção relevante no nível das demonstrações contábeis afetam a avaliação do risco inerente para os riscos de demonstrações contábeis no nível da afirmação (ver itens A215 e A216).

32. O auditor deve determinar se qualquer um dos riscos avaliados de distorção relevante são riscos significativos (ver itens de A218 a A221).

33. O auditor deve determinar se somente os procedimentos substantivos não conseguem fornecer evidência de auditoria apropriada e suficiente para qualquer um dos riscos de distorção relevante no nível da afirmação (ver itens de A222 a A225).

Avaliação do risco de controle

34. Se o auditor planeja testar a efetividade operacional dos controles, ele deve avaliar o risco de controle. Se o auditor não planeja testar a efetividade operacional dos controles, a sua avaliação do risco de controle é tal que a avaliação do risco de distorção relevante é a mesma que a avaliação do risco inerente (ver itens de A226 a A229).

Avaliação da evidência de auditoria obtida a partir dos procedimentos de avaliação de riscos

35. O auditor deve avaliar se a evidência de auditoria obtida a partir dos procedimentos de avaliação de riscos fornece uma base apropriada para a identificação e a avaliação dos riscos de distorção relevante. Se não, ele deve realizar procedimentos adicionais de avaliação de riscos até que a evidência de auditoria tenha sido obtida para fornecer tal base. Ao identificar e avaliar os riscos de distorção relevante, o auditor deve levar em consideração toda a evidência de auditoria obtida a partir dos procedimentos de avaliação de riscos, independentemente de se ela corrobora ou contradiz as afirmações feitas pela administração (ver itens de A230 a A232).

Classes de transações, saldos contábeis e divulgações que não são significativas, mas que são relevantes

36. Para classes de transações, saldos contábeis ou divulgações relevantes que não foram determinados como sendo classes de transações, saldos contábeis ou divulgações significativas, o auditor deve avaliar se a sua determinação ainda é apropriada (ver itens de A233 a A235).

Revisão da avaliação de riscos

37. Se o auditor obtém novas informações que não são consistentes com a evidência de auditoria sobre a qual ele originalmente baseou a identificação ou a avaliação dos riscos de distorção relevante, ele deve rever a identificação ou a avaliação (ver item A236).

Documentação

38. O auditor deve incluir na documentação de auditoria (ver itens de A237 a A241 e NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens de 8 a 11, A6 e A7):

(a) a discussão entre a equipe encarregada do trabalho e as decisões significativas alcançadas;

(b) elementos-chave do entendimento do auditor, de acordo com os itens 19, 21, 22, 24 e 25, as fontes de informações a partir das quais o entendimento do auditor foi obtido e os procedimentos de avaliação de riscos realizados;

(c) a avaliação do plano dos controles identificados e a determinação de se esses controles foram implementados de acordo com os requisitos no item 26; e

(d) a identificação e a avaliação dos riscos de distorção relevante nos níveis das demonstrações contábeis e da afirmação, incluindo os riscos significativos e os riscos para os quais somente os procedimentos substantivos não conseguem fornecer evidência de auditoria apropriada e suficiente, e a lógica utilizada para os julgamentos significativos feitos.

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada aos relatórios de auditoria emitidos sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2022, e revoga a NBC TA 315 e a NBC TA 315 (R1), publicadas no DOU, Seção 1, de 29/1/2014 e 5/9/2016, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
 Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Approva a Revisão NBC 11, que altera as NBCs TA 200 (R1), 210 (R1), 230 (R1), 250, 260 (R2), 265, 240 (R1), 300 (R1), 402, 330 (R1), 500 (R1), 501, 530, 550, 540 (R2), 600 (R1), 610, 620, 701 e 720 e NBC TR 2410.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 11, que altera as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):

1. Na NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria:

(a) inclui os itens A16 e seu título, A42, A46, A69 e seu título e A70;

(b) em razão da inclusão dos itens A16, A42, A46, A69 e A70, renumera os itens de A16 a A40 existentes para A17 a A41; de A41 a A43 existentes para A43 a A45; de A44 a A65 existentes para A47 a A68; e de A66 a A78 existentes para A71 a A83;

(c) altera os itens 7, 13, 17, A31, A41, A43, A44, A55, A64, A71 e A72 e seu título, após a renumeração;

(d) altera as referências relativas a esta Norma, nesta e em outras normas, quando for o caso, em razão da inclusão e da renumeração de itens.

7. As NBCs TA contemplam os objetivos, os requisitos, a aplicação e outros materiais explicativos que se destinam a dar suporte ao auditor na obtenção de segurança razoável. As normas de auditoria requerem que o auditor exerça julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria e, entre outras coisas:

identifique e avalie os riscos de distorção relevante, independentemente de se causados por fraude ou erro, com base no entendimento da entidade, do seu ambiente, da estrutura de relatório financeiro aplicável e do seu sistema de controles internos;

obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se existem distorções relevantes por meio do planejamento e da aplicação de respostas apropriadas aos riscos avaliados; e

forme uma opinião a respeito das demonstrações contábeis com base em conclusões obtidas da evidência de auditoria.

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

(a) (...)

(n) risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível da afirmação (ver item A16):

(i) risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transações, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelos controles da entidade.

(o) (...)

17. Para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião (ver itens de A31 a A57).